Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1

PROJETO DE LEI Nº 247/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a punição à prática pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências do Serviço de Atendimento Médico de Urgência 192 – SAMU e dá outras providências.

PROPONENTE: Vereadores Claudemir Zanco – PROS e Leunira Viganó Tesser – PDT.

LEITURA EM PLENÁRIO: 16 de outubro de 2013

PARECERES

ASSESSORIA JURÍDICA: 17 de outubro de 2013

PARECERES
Distribuído à Comissão de Justiça e Redação em: 26/11/2013
Relator: Laurindo Cesa - PSDB

Distribuído à Comissão de Políticas Públicas em: 26/11/2013
Relator: Enio Ruaro – PR

Distribuído à Comissão de Orçamento e Finanças em: 26/11/2013
Relator: Raffael Cantú – PC do B

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 11.12.2013 – Aprovado com 10 (dez) votos.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

SEGUNDA VOTAÇÃO: 19.12.2013 – Aprovado com 10 (dez) votos.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 734, de 19 de dezembro de 2013

SANÇÃO: Lei nº 4218, de 23 de dezembro de 2013

Publicada na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 5965, dos dias 28 e 29 de dezembro de 2013 e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ **Edição nº 504, de 30 de dezembro de 2013**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-Out-2013-16:13-017740-1/1

Excelentíssimo Senhor
Valmir Tasca
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados **CLAUDEMIR ZANCO** e **LEUNIRA VIGANÓ TESSER – PDT,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte **Projeto de Lei**:

Projeto de Lei nº 247/2013

Súmula: Dispõe sobre a punição à prática pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências do Serviço de Atendimento Médico de Urgência 192 – SAMU e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a aplicação de multa ao proprietário de linha telefônica ou o responsável pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências do Serviço de Atendimento Médico de Urgência 192 – SAMU.

Parágrafo único. Entende-se por acionamento indevido aquele originado de má-fé ou que não tenha como objeto o atendimento a emergência ou situação real que venha a justificar o acionamento, salvo nos casos de erro justificável devidamente comprovado.

Art. 2º O órgão responsável pelo SAMU 192 deverá anotar o número telefônico de onde se originou o trote e enviar ofício às empresas prestadoras de serviços telefônicos para que informem os dados do proprietário.

§ 1º As empresas prestadoras de serviços telefônicos terão o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer as informações, sob pena de multa de 20 UFMs, duplicando-se tal valor em caso de reincidência.

§ 2º As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em relatório separado para futuro levantamento de incidência geográfica e

posterior identificação pelo órgão competente, podendo ser adotadas medidas preventivas.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

§ 3º Havendo possibilidade da identificação do autor do acionamento indevido por telefones públicos, esse será responsabilizado e deverá ser penalizado na forma desta Lei.

Art. 3º Identificados os proprietários da linha telefônica ou os responsáveis pelo acionamento indevido, na forma prevista no artigo anterior, será lavrado Auto de Infração contra o infrator e aplicada a multa correspondente.

Parágrafo único. Após o recebimento do Auto de Infração, os proprietários da linha telefônica ou os responsáveis pelo acionamento indevido terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa por escrito junto ao órgão competente, que poderá acatar o pedido, cancelando a aplicação da multa que trata o *caput*.

Art. 4º A multa a que se refere o art. 1º desta Lei será de 5 (cinco) UFMs, podendo ser cobrada em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º Não havendo o pagamento da multa pela via administrativa, o Município poderá realizar a cobrança pela via judicial.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 15 de outubro de 2013.

Claudemir Zanco
Vereador

Leunira Viganó Tesser
Vereadora – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa combater as chamadas indevidas que congestionam as linhas telefônicas e podem causar saídas desnecessárias de ambulâncias, prejudicando os serviços à população. Os 'trotes' aplicados aos órgãos públicos, destacando principalmente o SAMU, Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, onde para o SAMU que entrou em funcionamento este ano em nosso município no dia 21/02, 13% das 15.287 chamadas do Sudoeste do Paraná, foram trotes, totalizando 1.993 chamadas, conforme relatório do Sistema SR Samu/Datasus do Ministério da Saúde, que permitem rastrear com maior precisão, entre outros dados, as origens dos 'trotes' passados ao 192.

Cada vez que uma equipe do SAMU é mobilizada para atender uma chamada falsa, além de atrapalhar o atendimento de alguém que realmente precisa, são gastos tempo e dinheiro sem necessidade. O número de telefone, 192, é para atender a situações de emergência, pessoas que realmente estejam precisando de atendimento imediato. Trote atrapalha e é crime, de acordo com o Art. 266 do Código Penal, com pena de detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Claudemir Zanco
Vereador

Leunira Vigano Tesser
Vereadora – PDT

Vereadores propõem projeto para punir trotes aplicados no Samu

MARCELO COAN
marcelo@diariodosudoeste.com.br

Com base nos 4.297 trotes registrados pela central de regulação em cerca de oito meses de atividade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) no Sudoeste, os vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, Claudemir Zanco e Leunira Viganó Tesser, propuseram um projeto que prevê a autuação dos proprietários de linhas telefônicas das quais originam o trote.

De acordo com os proponentes do projeto, a notificação é possível, pois hoje a central de regulação do Samu permite a identificação do autor da ligação, ou seja, se a ligação é de telefone fixo, móvel ou público.

Embora outros órgãos, como Corpo de Bombeiros, também costumem sofrer com trotes, Zanco explicou que o projeto inicialmente atenderia o Samu, já que a gerência é feita pelos municípios da região. "Os outros [órgãos] são do Estado e o município não tem a autonomia. Mas seria interessante se pudesse ser feito para os demais também".

Ainda que esteja sendo analisado pelo jurídico do Legislativo, Zanco adiantou que o projeto prevê a punição através de multa e indiciamento criminal, já que em casos de trote há um desprendimento de toda uma equipe e equipamentos que são subsidiados pela população.

Leunira explicou que a ideia é responsabilizar o proprietário da linha telefônica através de multa. Segundo ela, a proposição inicial prevê multa de 20 Unidades Financeiras Municipais (UFM), ou seja, R$ 561,20 por ligação.

A vereadora disse que conversou com o pessoal do Samu, de quem obteve a informação de que, quando é criança, é mais fácil de identificar se é trote ou não. Segundo ela, embora algumas ligações sejam de telefones públicos, a grande maioria dos trotes relatados pela equipe do Samu é de telefones fixos e de celulares.

Segundo Leunira, a intenção não é criar projeto com intuito de punir ou multar algum cidadão, porém é uma das únicas maneiras para que as pessoas — aquelas que têm o costume de praticar este tipo de ação — não atrapalhem o trabalho do Samu. Além disso, a ideia é tentar sensibilizar as pessoas para que não passem trote e que cuidem daqueles que possivelmente possam fazê-lo, neste caso crianças e jovens.

Multa

Ainda que o projeto original preveja a aplicação de multa de 20 UFM, a vereadora disse que o projeto ainda está em análise no jurídico da casa e, caso seja tenha legalidade para ir à discussão e votação, os demais vereadores poderão participar da formatação do texto.

Paraná

Em abril de 2012, o governador do Paraná, Beto Richa, sancionou a lei 17.107/12, que estabelece punição para quem passar trote telefônico para serviços públicos de emergência. A proposta foi elaborada e aprovada pela Assembleia Legislativa e estabelece uma multa de R$ 135,78 pela prática de chamada falsa.

A lei determina que as operadoras de telefonia devem informar em 30 dias os dados dos responsáveis pelas linhas telefônicas que forem identificadas como origem de trote. As empresas que não cumprirem o prazo para repasse das informações serão punidas com multa de 20 UPF, que duplica em caso de reincidência.

Já nos casos de telefones públicos, a lei diz que as ligações serão alvo de levantamentos específicos para verificar a procedência. Os dados permitirão a adoção de medidas preventivas ou posterior investigação, identificação e responsabilização de pessoas, de acordo com a lei.



De acordo com os proponentes, se o projeto tiver legalidade e for aprovado, atenderá o Samu, que é gerenciado pelos municípios da região

R$ 561,20
multa prevista para cada ligação identificada como trote

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Valmir Tasca
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 25 de novembro de 2013.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei n° 247/2013

Os vereadores Claudemir Zanco (PROS) e Leunira Tesser (PDT) propuseram o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo dispor "*sobre a punição à prática pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências do Serviço de Atendimento Médico de Urgência 192 – SAMU*".

A intenção dos legisladores, conforme justificativa, é "combater as chamadas indevidas que congestionam as linhas telefônicas e podem causar saídas desnecessárias de ambulâncias, prejudicando os serviços à população".

É o conciso resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

O Município, dentro de sua competência legislativa, pode legislar sobre assuntos de interesse local, visando estabelecer regras aplicáveis no âmbito municipal.

É a redação do art. 30, I, da CF:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Alexandre de Moraes, ao comentar o dispositivo, ensina que "*apesar de difícil conceituação,* interesse local *refere-se aos interesses que disseram respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*".[1]

[1] MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada**. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2011. P. 685.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

A proposição em tela diz respeito a uma situação tipicamente de interesse local, porquanto há um histórico em que no Município de Pato Branco ocorrem diversos acionamentos indevidos ao serviço do SAMU, os chamados trotes telefônicos, o que faz com que gastos públicos sejam desperdiçados.

Além disso, tais trotes telefônicos fazem com que um serviço ESSENCIAL de saúde seja comprometido, colocando em risco, muitas vezes, vidas pato-branquenses.

Em última análise, tem-se que a própria Lei Orgânica do Município é fundamento para a aprovação deste projeto de lei, na medida em que confere a garantia do direito à saúde a todos, determinando que é dever do Poder Público garanti-lo. Neste sentido, reza o seu art. 124:

> Art. 124 - A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

De mais a mais, no que tange ao direito fundamental de SAÚDE, nossa Carta Magna assim dispõe:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ao tentar coibir e punir os trotes telefônicos ao SAMU, o Poder Público tenta, indiretamente, garantir a saúde pública aos cidadãos, que muitas vezes não conseguem utilizar do serviço de saúde do SAMU em virtude dos trotes telefônicos realizados.

Além disso, o projeto de lei atende aos princípios da eficiência e da sancionabilidade.

Destarte, sob o ponto de vista jurídico, salvo melhor juízo, não há qualquer impedimento legal e/ou constitucional que possa impedir o propósito do Projeto em tela.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

De mais a mais, tem-se que o Projeto de Lei de autoria dos nobres Vereadores merece seguir tramitação regimental, motivo pelo qual exaramos parecer favorável à matéria posta em discussão.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 247/2013

A Comissão de Políticas Públicas apresenta o presente parecer ao Projeto de Lei nº 247/2013, de autoria dos Vereadores Claudemir Zanco- PROS e Leunira Viganó Tesser- PDT, o qual tem a finalidade de dispor sobre a punição à prática pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências do Serviço de Atendimento Médico de Urgência 192- SAMU.

Segundo a justificativa dos proponetes, o projeto em si, visa combater chamadas indevidas que congestionam as linhas telefônicas e causam saídas desnecessárias de ambulâncias, prejudicando os serviços prestados a população. Os "trotes" são aplicados em vários orgãos públicos, como o Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, porém o SAMU entrou em funcionamento este ano em nosso município, e conforme o relátorio do sistema SR Samu/Datasus do Ministério da Saúde, no dia 21/02, 13 % das 15.287 chamadas do Sudoeste do Paraná, foram trotes, totalizando 1.993 chamadas, assim as chamadas indevidas ao serviço do SAMU, faz com que os gastos públicos sejam desperdiçados e que os serviços sejam comprometidos colocando muitas vezes, vidas em risco.

Por fim, analisando a matéria sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, concluímos que a mesma é conveniente, necessária e oportuna.

Assim, diante do acima exposto, exaramos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 247/2013.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 04-Dez-2013-11:16-018255-1/1

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 27 de novembro de 2013.

Enio Ruaro- PR
Presidente/ Relator

Augustinho Polazzo – PROS
Membro

Claudemir Zanco- PROS
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -09-Dez-2013-08:11-018338-1/1

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 247/2013

Propoem os vereadores Claudemir Zanco e Leunira Viganó Tesser o Projeto de Lei 247/2013, que dispoe sobre a punição à prática pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências do Serviço de Atendimento Médico de Urgência 192 – Samu e dá outras providências.

Conforme justificativa dos vereadores, o referido projeto visa combater as chamadas indevidas que congestionam as linhas telefônicas e podem causar saídas desnecessárias de ambulâncias, prejudicando os serviços à população. Conforme o relatório do sistema SR Samu/Datasus do Ministério da Saúde, 13% das 15.287 ligações recebidas pelo 192 neste ano, foram trotes, totalizando 1.993 chamadas falsas.

Ao tentar coibir e punir os trotes telefônicos ao SAMU, visa-se garantir eficiência no atendimento à população. Além disso, o projeto de lei atende aos princípios da eficiência e sancionabilidade.

No que tange à análise financeira e orçamentária, destacamos que não há impedimento legal para a criação de receitas para o município, sendo que, o art. 6º do referido PL determina a regulamentação do projeto através do Executivo, ficando este responsável por destinar as receitas provenientes da lei, bem como, delegar o setor responsável pela fiscalização.

Desse modo, pelo interesse público e pela sua legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 05 de dezembro de 2013.

Vilmar Maccari – PDT – Presidente

Raffael Cantu – PCdoB – Relator

Geraldo Edel de Oliveira – PV - Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 247/2013
TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Legislativo Municipal.
PROPONENTE: Claudemir Zanco – PROS e Leunira Viganó Tesser – PDT.
ASSUNTO: Punição à pratica pelo acionamento indevido do Serviço de Atendimento Médico de Emergência – SAMU.
ENTRADA NA COMISSÃO: 26/11/2013
CIENTE DO RELATOR: 26/11/2013
RELATOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei 247/2013, os vereadores Claudemir Zanco – PROS e Leunira Viganó Tesser – PDT propõem Projeto de Lei que dispõe sobre a punição à prática pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências do Serviço de Atendimento Médico de Urgência 192 – SAMU.

RELATÓRIO

Os Vereadores Claudemir Zanco e Leunira Viganó Tesser em 16 de outubro de 2013 de 2013 protocolaram na Secretaria da Câmara Municipal de Pato Branco, Projeto de Lei que dispõe sobre a punição à prática pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências do Serviço de Atendimento Médico de Urgência 192 – SAMU.

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei em questão visa combater as chamadas indevidas que congestionam as linhas telefônicas e podem causar saídas desnecessárias de ambulâncias, prejudicando os serviços à população. Destaca-se que no dia 21/02, 13% das 15.287 chamadas do Sudoeste do Paraná, foram trotes, totalizando 1.993 chamadas, conforme relatório do Sistema SR Samu/Datasus do Ministério da Saúde. Ademais, tais trotes telefônicos fazem com que o serviço essencial de saúde seja comprometido, colocando em risco, muitas vezes, vidas pato-branquenses.

CONSIDERANDO que o projeto está bem justificado pelos proponentes, e de bem fundamentado parecer Jurídico desta Casa de Leis o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto e encaminhá-lo ao departamento competente para p rosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

CONCLUSÃO

Protocolo Geral -09-Dez-2013-17:29-018369-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 247/2013. s.m.j.

Pato Branco, 09 de dezembro de 2013.

Vereador Laurindo Cesa – PSDB
Membro/Relator

Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT
Presidente

Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT
Membro

Novo regimento interno do Legislativo de PB é discutido e votado pelos vereadores

MARCELO COAN
marcelo@diariodosudoeste.com.br

Na sessão ordinária desta quarta-feira (11) os vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco discutiram e votaram o projeto de resolução nº 8/2013, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco que continha cerca de 240 artigos.

Após ter ficado um período à disposição para a análise dos demais vereadores, o coordenador da comissão responsável pela atualização do regimento, vereador Guilherme Sebastião Silverio, disse que algumas emendas foram apresentadas. Ele voltou a dizer que é um conquista importante para o Legislativo, já que se tratava de um documento elaborado na década de 90.

Silverio contou que a principal ideia era modernizar o regimento, e isto foi feito, "agora nós vamos testar o funcionamento dele [em 2014] e com certeza vamos descobrir alguma falha", disse ele, e adiantou que haverá a possibilidade de fazer correções caso sejam necessárias.



Na avaliação de Silverio, as mudanças propostas darão uma dinâmica diferente paras as sessões

Embora existam pontos do regimento que não apareçam no plenário por serem questões administrativas, por exemplo, o fluxo de documentos, as questões técnicas, como a que trata das datas para apresentação de emendas, ficaram claras e sem dupla interpretação. O coordenador da comissão também citou algumas mudanças no uso da tribuna livre. "Foi mexido no tempo e na quantidade de vereadores que podem se inscrever", disse ele, e explicou que esta é uma situação que altera a dinâmica da sessão.

Outro ponto lembrado por Silverio, que na avaliação dele, dará uma dinâmica diferente para as sessões, é a questão da apresentação dos requerimentos.

Além de mudanças burocráticas e técnicas, a comissão tomou o cuidado sobre alguns pontos de ordem política. Silverio falou que foi acrescentada a liderança de oposição. "Isto é um avanço político", resumiu ele.

Conforme o coordenador da comissão responsável pela atualização do regimento, com as mudanças apresentadas é possível dizer que agora a ênfase das sessões vai ser com foco nos projetos. "São dois ganhos. Um na agilidade no setor administrativo, pois o regimento interno afeta o vereador, mas afeta diretamente o pessoal que trabalha no setor. O outro é o ganho de dinamismo nas sessões", explicou.

Determinada no início do ano pelo presidente da casa, vereador Valmir Tasca, a atualização do regimento contou com a participação dos vereadores Guilherme Sebastião Silverio, José Gilson Feitosa da Silva, Leunira Viganó Tesser e seus assessores, além do procurador Legislativo, Luciano Beltrame, e do assessor jurídico, José Renato Monteiro do Rosário.

Segundo Silverio, o trabalho foi possível devido ao empenho de toda a comissão nomeada.

Votação

Em sessão extraordinária na próxima semana, Silverio disse que o projeto deve retornar para a pauta de discussão e votação. Ele adiantou que algumas emendas, assim como na primeira votação, deverão ser apresentadas pelos vereadores.

Quanto à aplicabilidade, o vereador falou que o novo regimento deverá ser seguido já a partir do dia 1º de janeiro.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Incra cria novo assentamento no Paraná

ASSESSORIA
CURITIBA

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) publicou nesta quinta-feira (12), no Diário Oficial da União (DOU), a portaria de criação do Projeto de Assentamento (PA) Egidio Brunetto, em Rio Branco do Ivaí, com capacidade para 189 famílias. O novo assentamento está inserido no Plano Brasil Sem Miséria (PBSM), em uma metodologia inovadora aplicada pelo Incra, que permitirá, em prazos pré-definidos, a instalação de infraestrutura necessária para o início das atividades produtivas, inclusive com assistência técnica e extensão rural.

De acordo com o superintendente regional do Incra/PR, Nilton Bezerra Guedes, o instituto vai, no prazo de 120 dias, apresentar soluções técnicas de viabilidade para instalação de recursos hídricos, assim como cadastrar as famílias assentadas no CadÚnico. Conforme a portaria publicada no DOU, o Incra ainda vai formalizar a demanda de energia elétrica ao Programa Luz para Todos e encaminhar a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento nos programa Minha Casa Minha Vida e Água Para Todos.

Serão aplicados os créditos de Apoio Inicial, em um investimento de R$ 3,2 mil por família no prazo de 180 dias. O Incra ainda vai fornecer Assistência Técnica e Extensão Rural para a elaboração do Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf).

A área de 2.877 hectares (ha) foi comprada este ano pelo Incra, em um investimento de R$ 24,5 milhões realizado pelo governo federal. O processo de compra da antiga fazenda Mestiça foi feito com base no decreto federal nº 433/92, que regulamenta a aquisição de áreas para fins de Reforma Agrária. Pela modalidade "compra e venda", o Incra pode obter áreas consideradas de interesse social, porém não passíveis de desapropriação.

Notas da Política

Vereadores de PB propõem punição

Na sessão da Câmara Municipal de Pato Branco desta quarta-feira (11), os vereadores Claudemir Zanco e Leunira Viganó Tesser apresentaram projeto de lei que prevê a punição daqueles que acionam indevidamente o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu).

De acordo com o projeto, o proprietário da linha telefônica ou responsável terá 30 dias para apresentar defesa por escrito junto ao órgão competente, que poderá acatar o pedido e cancelar a aplicação da multa no valor de 20 Unidades Fiscais do Município (UFMS). As empresas prestadoras de serviços telefônicos terão prazo de 30 dias para fornecer as informações.

Chopinzinho encerra as sessões

Com 171 projetos de lei aprovados e 236 indicações apresentadas durante o ano de 2013, nesta semana a Câmara Municipal de Chopinzinho encerrou os trabalhos do ano.

Segundo o presidente do Legislativo, Amarildo Secco, a aproximação com a população através da utilização da tribuna livre fez com que sociedade tivesse acesso a informações e pudesse ter conhecimento das ações. "Mesmo em reformas, não deixamos de participar ativamente na busca de resolução, discutindo e apresentando soluções para problemas enfrentados pela sociedade", disse Secco.





Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04

PROJETO DE LEI Nº 247/2013

Dispõe sobre a punição à prática pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências do Serviço de Atendimento Médico de Urgência 192 – SAMU e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a aplicação de multa ao proprietário de linha telefônica ou o responsável pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências do Serviço de Atendimento Médico de Urgência 192 – SAMU.

Parágrafo único. Entende-se por acionamento indevido aquele originado de má-fé ou que não tenha como objeto o atendimento a emergência ou situação real que venha a justificar o acionamento, salvo nos casos de erro justificável devidamente comprovado.

Art. 2º O órgão responsável pelo SAMU 192 deverá anotar o número telefônico de onde se originou o trote e enviar ofício às empresas prestadoras de serviços telefônicos para que informem os dados do proprietário.

§ 1º As empresas prestadoras de serviços telefônicos terão o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer as informações, sob pena de multa de 20 UFMs, duplicando-se tal valor em caso de reincidência.

§ 2º As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em relatório separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente, podendo ser adotadas medidas preventivas.

§ 3º Havendo possibilidade da identificação do autor do acionamento indevido por telefones públicos, esse será responsabilizado e deverá ser penalizado na forma desta Lei.

Art. 3º Identificados os proprietários da linha telefônica ou os responsáveis pelo acionamento indevido, na forma prevista no artigo anterior, será lavrado Auto de Infração contra o infrator e aplicada a multa correspondente.

Parágrafo único. Após o recebimento do Auto de Infração, os proprietários da linha telefônica ou os responsáveis pelo acionamento indevido terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa por escrito junto ao órgão competente, que poderá acatar o pedido, cancelando a aplicação da multa que trata o *caput*.

Art. 4º A multa a que se refere o art. 1º desta Lei será de 5 (cinco) UFMs, podendo ser cobrada em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º Não havendo o pagamento da multa pela via administrativa, o Município poderá realizar a cobrança pela via judicial.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 247/2013, de autoria dos Vereadores Claudemir Zanco – PROS e Leunira Viganó Tesser – PDT.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 28 E 29 DE DEZEMBRO DE 2013 | ANO XXVII | EDIÇÃO Nº 5965 | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR Pág. 82

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4218, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a punição à prática pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências do Serviço de Atendimento Médico de Urgência 192 – SAMU e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a aplicação de multa ao proprietário de linha telefônica ou o responsável pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências do Serviço de Atendimento Médico de Urgência 192 – SAMU.

Parágrafo único. Entende-se por acionamento indevido aquele originado de má-fé ou que não tenha como objeto o atendimento a emergência ou situação real que venha a justificar o acionamento, salvo nos casos de erro justificável devidamente comprovado.

Art. 2º O órgão responsável pelo SAMU 192 deverá anotar o número telefônico de onde se originou o trote e enviar ofício às empresas prestadoras de serviços telefônicos para que informem os dados do proprietário.

§ 1º As empresas prestadoras de serviços telefônicos terão o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer as informações, sob pena de multa de 20 UFMs, duplicando-se tal valor em caso de reincidência.

§ 2º As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em relatório separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente, podendo ser adotadas medidas preventivas.

§ 3º Havendo possibilidade da identificação do autor do acionamento indevido por telefones públicos, esse será responsabilizado e deverá ser penalizado na forma desta Lei.

Art. 3º Identificados os proprietários da linha telefônica ou os responsáveis pelo acionamento indevido, na forma prevista no artigo anterior, será lavrado Auto de Infração contra o infrator e aplicada a multa correspondente.

Parágrafo único. Após o recebimento do Auto de Infração, os proprietários da linha telefônica ou os responsáveis pelo acionamento indevido terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa por escrito junto ao órgão competente, que poderá acatar o pedido, cancelando a aplicação da multa que trata o *caput*.

Art. 4º A multa a que se refere o art. 1º desta Lei será de 5 (cinco) UFMs, podendo ser cobrada em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º Não havendo o pagamento da multa pela via administrativa, o Município poderá realizar a cobrança pela via judicial.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 247/2013, de autoria dos Vereadores Claudemir Zanco e Leunira Viganó Tesser.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Segunda-feira, 30 de Dezembro de 2013 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano II – Edição Nº 0504

Câmara Mun de Pato Branco Fls 16 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4218, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a punição à prática pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências do Serviço de Atendimento Médico de Urgência 192 – SAMU e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a aplicação de multa ao proprietário de linha telefônica ou o responsável pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências do Serviço de Atendimento Médico de Urgência 192 – SAMU.

Parágrafo único. Entende-se por acionamento indevido aquele originado de má-fé ou que não tenha como objeto o atendimento a emergência ou situação real que venha a justificar o acionamento, salvo nos casos de erro justificável devidamente comprovado.

Art. 2º O órgão responsável pelo SAMU 192 deverá anotar o número telefônico de onde se originou o trote e enviar ofício às empresas prestadoras de serviços telefônicos para que informem os dados do proprietário.

§ 1º As empresas prestadoras de serviços telefônicos terão o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer as informações, sob pena de multa de 20 UFMs, duplicando-se tal valor em caso de reincidência.

§ 2º As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em relatório separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente, podendo ser adotadas medidas preventivas.

§ 3º Havendo possibilidade da identificação do autor do acionamento indevido por telefones públicos, esse será responsabilizado e deverá ser penalizado na forma desta Lei.

Art. 3º Identificados os proprietários da linha telefônica ou os responsáveis pelo acionamento indevido, na forma prevista no artigo anterior, será lavrado Auto de Infração contra o infrator e aplicada a multa correspondente.

Parágrafo único. Após o recebimento do Auto de Infração, os proprietários da linha telefônica ou os responsáveis pelo acionamento indevido terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa por escrito junto ao órgão competente, que poderá acatar o pedido, cancelando a aplicação da multa que trata o caput.

Art. 4º A multa a que se refere o art. 1º desta Lei será de 5 (cinco) UFMs, podendo ser cobrada em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º Não havendo o pagamento da multa pela via administrativa, o Município poderá realizar a cobrança pela via judicial.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 247/2013, de autoria dos Vereadores Claudemir Zanco e Leunira Viganó Tesser.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em ____/____/____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS	Publicado em ____/____/____ Edição: _____PÁG. 8 _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE	_____ Assessoria Jurídica

Cod079045